Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.RC-3196/2013** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/24621/2012 |
| **PROTOCOLO** | : | 1322507 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA |
| **ORDENADOR (A) DE DESPESAS** | : | FAUZI MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN |
| **CARGO DO ORDENADOR (A)** | : | EX-PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO 094/2012 |
| **RELATOR** | : | CONS. RONALDO CHADID |
| **CONTRATADO (A)** | : | RAMÃO FERNANDES BARBOSA DOS SANTOS – ME |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO PRESENCIAL 046/2012 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO AUTOMOTOR |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | R$45.007,20 |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE VEÍCULO. PROCESSO LICITATÓRIO E FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame o processo licitatório e a formalização do Contrato Administrativo n. 094/2012, firmado entre o Município de Aquidauana/MS e a Empresa Ramão Fernandes Barbosa dos Santos - ME, visando à locação de 01 veículo automotor, no valor de R$45.007,20 (quarenta e cinco mil, sete reais e vinte centavos).

Encaminhados os autos para análise da 5ª ICE acerca das peças processuais referentes à 1ª etapa do contrato, realizado na modalidade Pregão Presencial n. 046/2012 (ANC- 334/2013), seu corpo técnico concluiu pela regularidade e legalidade do processo licitatório e formalização contratual, ficando pendente a execução financeira.

No mesmo sentido, o Ministério Público de Contas através de seu d. representante, pronunciou-se pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização contratual. (PAR-786/2013).





**É o relatório.**

**Das razões de decidir.**

Verifico que o processo licitatório – Pregão Presencial nº 46/2012 – e a consequente formalização do Contrato nº 94/2012 cumpriram com as exigências prescritas na Lei 10.520/2002, e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, bem como com as determinações contidas no artigo 3º, I e II, da Instrução Normativa TC/MS nº 34, de 15.9.2010.

À força do exposto, com fundamento no art.13, V, combinado com o art.311, inciso II e 312, I, primeira parte do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do processo licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n. 46/2012 e da formalização do Contrato Administrativo n. 094/2012, firmado entre o Município de Aquidauana/MS e a Empresa Ramão Fernandes Barbosa dos Santos - ME.

II – Pela **REMESSA** dos autos à 5ª Inspetoria de Controle Externo, para acompanhar e analisar a execução, nos termos do art. 317 da Resolução Normativa n 57/2006.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 17 de abril de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMMGA